



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 926

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 038

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.252/2018, de 29 de janeiro de 2018.



“Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cassilândia e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal;

CONSIDERADO que a educação é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do analfabetismo e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio do poder-dever da Administração Pública, pela qual a autoridade administrativa é obrigada a tomar toda e qualquer providência em prol do interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade, inserida na essência do Direito Administrativo, pelo qual a atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento condigno a todos aqueles que precisam dos serviços prestados pelo Município, fazendo valer, em sua plenitude, o respeito a pessoa humana, crescendo de vulto a importância quando se trata de proporcionar o acesso ao ensino;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo (alunos) sobrepõe à vontade individual ou de grupos, garantindo, assim, o equilíbrio da própria ordem social;

CONSIDERANDO que busca o Município dar cumprimento a sua tarefa, visando, portanto, a consecução direta, ininterrupta e imediata dos interesses públicos, assegurando aos cidadãos o gozo integral dos direitos que lhes são outorgados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de imediato retorno das atividades escolares, em razão da iminência da perda do ano letivo, repercutindo de modo drástico contra os anseios da classe estudantil de Cassilândia;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos expressos termos do art. 205 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, a situação excepcional pela qual atravessa a rede municipal de ensino, em razão da falta de número ideal dos professores nas salas de aulas e, visando, especialmente, restaurar o direito postergado aos estudantes, através dos atos concretos que objetivam, de forma imediata, a fim de se dar continuidade à programação do ano letivo de 2018.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 926

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 039

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.252/2018... continuação da fl. 038 – Lv. 45.



DECRETA:

Art. 1º - Fica o Secretário de Educação Municipal autorizado a promover a contratação de professores interinos, em caráter emergencial e por hora-aula ministrada, para substituir professores que se encontram com suas atividades paralisadas, na forma da Lei Municipal nº 1.241/2002, mediante abertura de processo seletivo ou sua prorrogação.

Art. 2º - Fica o Secretário de Educação Municipal autorizado também a requisitar servidores públicos municipais qualificação profissional exigida para eventual substituição de professores da rede publica municipal de ensino.

Art. 3º - Fica o Secretário de Educação Municipal autorizado a promover a contratação de merendeiras, monitores, atendentes, motoristas para transporte escolar e auxiliares de serviços diversos (apoio administrativo), conforme demanda funcional, para exercerem suas funções nas Escolas Municipais: Escola Municipal Antônio Paulino, Escola Municipal Amin José, Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa – CMEIC, Escola Municipal Adriele Barbosa Silva, Escola Municipal Indaiá do Sul e nos Centros Municipais de Educação Infantil: Prefeito João Albino Cardoso, Juracy Lucas, Centro Municipal Luair Monteiro M. Rigonatto, Maria Parreira Leal, Ricardo Barbosa Sandoval e Rosinele da Silva, mediante processo seletivo, com ampla publicidade.

Art. 4º - Com o decreto de emergência, o Município poderá contratar serviços, através da modalidade dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, bem como contratar servidores temporários enquanto perdurar o estado de emergência ou até o final do ano letivo de 2017.

Art. 5º – Cabe a Secretaria de Educação tomar as providencias necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de 2018.


JAIR BONIFÁCIO
Prefeito Municipal

*registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 926

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1487/2017.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HORAS TÉCNICAS DE MAQUINA DE ESTEIRA. O GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA. DETENTOR DA ATA: ABZAIR NUNES DA SILVA LTDA-ME, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 21/12/17, ASSINAM: JAIR BONI COGO, ABZAIR NUNES DA SILVA

Fornecedor: 612 - ABZAIR NUNES DA SILVA & CIA LTDA-ME					
Descrição Produto	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS TÉCNICAS DE MAQUINA DE ESTEIRA, COM A MÃO DE OBRA DO OPERADOR E VEÍCULO DE TRANSPORTE.	1	UN	2.000	78,00	156.000,00
				Total por Fornecedor	156.000,00
				Total Geral do Processo	156.000,00

TERMO DE RETIFICAÇÃO
Retificação do Diário Oficial nº 910 pg. 2, 09 de Janeiro de 2018 referente ao Contrato Nº 120/2017
Onde se lê: 001/2017.
Leia-se: 120/2017
Cassilândia, 30 de Janeiro de 2018.
JAIR BONI COGO
PREFEITO MUNICIPAL

Cassilândia-MS, 30 de janeiro de 2018.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS DESPESAS MENSAS DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE.

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinado ao custeio das despesas mensais de manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS - APAE:

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade de seu cumprimento; CONSIDERANDO AINDA O decreto municipal nº 3173/2017, de 11 de abril de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Cassilândia (MS) e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas; CONSIDERANDO a Lei nº 1.064/1997, de 07 de Novembro de 1997, que cria do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social e dentre outras questões, define como pressupostos a gestão compartilhada do co-financiamento e as competências técnicas-políticas pelas três esferas de governo com a rede prestadora de serviços para manutenção das ações socioassistenciais continuadas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.998/2015, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Cassilândia e dá outras providências;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de parceria para utilização de recursos, quando



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 926

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia - APAE, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local, Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através do Administrador Público Municipal, dispensa de chamamento público os seguintes serviços; Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, ofertado exclusivamente no município, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia – APAE.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público visando, à celebração de termo de colaboração entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA - APAE, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no VI do art 30 combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 alterada pela Lei no 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

CARMEM MONTELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 926

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior

SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas

SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho

SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)

1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)

1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Valdecy Pereira da Costa (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Márcio Amador Estevo (PSD)

Ulisses Alberto Vessechia (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)